



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.035 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Revoga na íntegra a Lei Municipal n. 1.682, de 25 de setembro de 2002, bem como suas alterações, e institui novo regime de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Valença.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público ou vereador da Câmara Municipal de Valença que se deslocar eventual e transitoriamente da sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do cargo ou função que exerce, serão concedidas, além de indenização correspondente às despesas com transporte intermunicipal ou interestadual, diárias para cobrir as despesas de alimentação, estadia e transporte urbano.

Art. 2º - A solicitação do pagamento de diária deverá ser feita através de formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei, que deverá ser encaminhado para análise e deliberação da Presidência da Casa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o afastamento, salvo hipótese de emergência, conforme previsto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Na solicitação do pagamento de diária, no campo adequado, deverá ser descrita, de forma fundamentada, a necessidade e finalidade da viagem, considerando-se as atribuições do cargo do solicitante e o interesse público.

Art. 3º - As diárias serão pagas em até 02 (dois) dias antes do afastamento, salvo nos casos de emergência, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Nos casos de emergência ou imprevisibilidade, devidamente justificados, em que se demonstre, por escrito, a impossibilidade do planejamento da viagem, as diárias poderão ser solicitadas em prazo menor que o estabelecido no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput*, as diárias poderão ser pagas após o período de afastamento, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara, desde que o empenho tenha sido realizado até a data da realização da despesa.

Art. 5º - Nos casos em que o período de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, ao interessado caberá, quando do seu retorno, solicitar a complementação das diárias, utilizando um novo formulário, em que conste, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

fundamentada, a necessidade de complementação, inclusive documentos comprobatórios da prorrogação do período previsto.

Art. 6º - A concessão de diária fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Os valores das diárias serão reajustados, mediante Lei.

Art. 8º - A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - Se o servidor ou vereador não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II - Se o servidor ou vereador se deslocar dentro município que constitui sede de serviço.

Art. 9º - Ao servidor ou vereador, poderá ser concedido, antecipadamente, o numerário suficiente para aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial.

§ 1º - A aquisição das passagens intermunicipais ou interestaduais deverá ser precedida de cotação a ser realizada pelo setor competente, optando-se sempre pelo menor preço.

§ 2º - O servidor ou vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 3º - Na hipótese de antecipação de pagamento prevista no "caput" deste artigo, o vereador ou servidor deverá prestar contas ao gestor no período máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno.

§ 4º - O custo com deslocamento aéreo marítimo ou terrestre será coberto integralmente com valores à parte das diárias.

Art. 10 - Se, por opção do servidor ou vereador, e sendo do interesse público, este efetuar o deslocamento em veículo particular, terá o direito ao ressarcimento de valor igual ao correspondente à despesa que teria com transporte público que realiza normalmente o percurso da viagem.

Parágrafo único - A opção pela viagem em veículo particular será de inteira responsabilidade do solicitante, não sendo devido qualquer tipo de indenização ou custo suplementar além do pagamento previsto no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno, o servidor ou o vereador estará obrigado a apresentar, ao Presidente da Câmara, um relatório sobre as atividades desempenhadas ou comprovante oficial de comparecimento ao local de destino, bem como comprovantes de despesas referentes a eventuais antecipações de numerário para cobertura de gastos com transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 12 - O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior ensejará a devolução de valores pelo inadimplente.

§1º - A não devolução dos valores recebidos indevidamente a título de diária ou ressarcimento de despesas implicará na proibição de recebimento de qualquer numerário a idêntico título, até que se promova a restituição devida.

§2º - A medida descrita no parágrafo anterior não afasta a aplicação de demais penalidades cabíveis.

Art. 13 – A contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei far-se-á com a exclusão do primeiro dia e inclusão do último.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 1.682, de 25 de setembro de 2002, e suas alterações, passando a vigorar as disposições desta Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO